



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**DECRETO Nº 10.901/GAB/PMB/2021.**

**DE 16 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a prorrogação da Situação de Emergência em Saúde Pública em face da Pandemia do Novo Coronavírus Covid -19, regulamentação do distanciamento social, com as adequações dada ao Decreto Estadual 25.728 de 15 de janeiro de 2021 instituída pelo Decreto Estadual 25.729 de 16 de janeiro de 2021 de com e dá outras providências.”*

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** o Decreto Estadual 25. 470 de 21 de outubro de 2020: que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 , no Âmbito do estado de Rondônia , e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 25.049/2020.

**Considerando** a Portaria Conjunta nº 187 de 21 de outubro de 2020, o ANEXO I que promove novo Enquadramento dos Municípios do estado de Rondônia, conforme o critério estabelecido no Decreto 25.470/2020 de 21 de outubro 2020, com alterações do Decreto 25. 585/2020 de 25 de novembro de 2020 e Decreto 25.605/2020 de 03 de dezembro de 2020;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 1.213/ 2020 de 17 de dezembro de 2020, o qual para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, por meio da mensagem nº 279 de 16 de dezembro de 2020;

**Considerando** a suspensão da Portaria Conjunta 28 de 08 de janeiro de 2021 e Portaria Conjunta 29 de 11 de janeiro de 2021 de forma a reenquadrar os Municípios na forma do Anexo I e adequação nos termos do Decreto Estadual 25 728, de 15 de janeiro de 2021, e suas alterações instituída pelo Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021 o município de Buritis através do Prefeito RESOLVE;

**DECRETA**

**Art. 1º** Da nova redação aos incisos I, XXIII e XXIV do art. 6º do **DECRETO Nº 10.900/GAB/PMB/2021**, que “Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

“Art. 6º .....

I - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias, armazéns e estabelecimentos congêneres, com entrada limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento a quantidade permitida, de forma visível;

.....  
.....

XXIII - escolas e templos de culto poderão estabelecer rotinas administrativas internas com o objetivo de produção de conteúdo para transmissão, enquanto perdurar a duração deste Decreto, desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020, além disso os templos poderão ainda reunir-se com a quantidade máxima de até 5 (cinco) pessoas para aconselhamentos e atendimentos presenciais;

XXIV - indústrias;

.....  
.....”

(NR Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021)

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º no artigo 4º e atera a redação do Parágrafo único do artigo 7º do Decreto Municipal **DECRETO Nº 10.900/GAB/PMB/202:**

**DAS RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

Art. 4º .....

I - .....

II - .....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

**§ 3º Os serviços de transportes por aplicativos e táxis estão autorizados a transitar fora do horário disposto no caput para realizar a locomoção de passageiros pertencentes as atividades permitidas neste artigo.**

**(NR Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021)**

**Parágrafo único.** O transporte urbano nas localidades enquadradas por este Decreto poderão realizar a locomoção de passageiros pertencentes as atividades permitidas neste artigo.

Art. 3º Da nova redação ao XXIX e acrescenta os incisos, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII ao art. 6º do Decreto Municipal **DECRETO Nº 10.900/GAB/PMB/202:**

**DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS**

XXIX - Os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (tele vendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente em domicílio no sistema delivery ou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
- f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;
- h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;
- j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;
- l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;
- m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e
- p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

§ 1º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Estadual nº 25.470, de 2020 e o Decreto Município 10.799 de 02 de janeiro de 2021 e protocolos específicos.

§ 2º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

§ 3º Os Poderes e Órgãos independentes estaduais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta Federal e Municipal, nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2 do distanciamento social controlado, pelo período de vigência deste Decreto deverão limitar o atendimento ao público, apenas por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§ 4º As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde, públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano.

**Art. 6º** .....

**XXX - distribuidoras;**

**XXXI - farmácia com entrada limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento a quantidade permitida, de forma visível;**

**XXXII - escritórios de advocacia, desde que o atendimento seja realizado com agendamento prévio e que cada consulta não seja feita com mais de duas pessoas, além do profissional; e**

**XXXIII - salão de beleza e barbearia, somente com atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento.**

.....

.....

**(NR Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021)**

**Art. 4º** Acrescenta o artigo **10-A** do Decreto Municipal **DECRETO Nº 10.900/GAB/PMB/202:**

.....

.....

**Art. 8º-A Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema delivery, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 18h (dezoito horas) e as 6h (seis**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto, pelo período estabelecido no caput do art. 1º, nos municípios que se encontram no Anexo I.

.....”

**(NR Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021)**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus a partir do dia 17 de janeiro de 2021, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Buritis, em 16 de janeiro de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.

Disque Corona:

(69) 3238-3461

0800 642 6040

Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e  
14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h

Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:

(69) 9 9232-3817 (Plantão)

0800 642 0651

Disque Vigilância Sanitária:

(69) 3238-2741 (Horário Comercial)